

***RELATÓRIO DE
ATIVIDADES E FINANCEIRO
Biênio: 2012/2013***



***Fundo Estadual de Recursos
Hídricos e Florestais do
Espírito Santo – FUNDÁGUA***

Subconta Cobertura Florestal



1. INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – FUNDÁGUA é um Fundo Público criado em 2008 por meio da Lei Estadual n.º 8.960, de 18 de Julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.167-R, de 09 de dezembro de 2008, destinado à captação e aplicação de recursos, tendo sido inicialmente instituído como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, de modo a dar suporte financeiro e auxiliar a sua implementação.

Destaca-se que o Fundo foi inicialmente constituído para dar suporte à Política Estadual de Recursos Hídricos, porém, neste ano, através da Lei Estadual n.º 9.866, de 26 de junho de 2012, o FUNDÁGUA foi reformulado, visando melhorar a forma de operacionalização e de aplicação dos recursos destinados ao Fundo.

Entre as principais alterações temos:

A denominação do Fundo foi alterada passando a representar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo, mantendo-se a sigla FUNDÁGUA.

Os objetivos do Fundo foram ampliados pela Lei Estadual n.º 9.866/2012, permitindo, uma articulação da Política Estadual de Recursos Hídricos com ações, programas e projetos que tenham como objetivo o aumento da cobertura florestal do Estado.

Foram criadas 02 (duas) subcontas, com recursos e objetivos específicos, sendo:

01) SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS – com o objetivo de promover a captação e a aplicação de recursos, de modo a dar suporte financeiro e auxiliar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, constituída dos seguintes recursos:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos “royalties” do petróleo e do gás natural, contabilizados pelo Estado;
- b) o resultado de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de uso dos recursos hídricos;
- c) cota parte integral da compensação financeira de recursos hídricos recebidos pelo Estado;
- d) recursos consignados nos orçamentos públicos municipal, estadual e federal, por disposição legal ou orçamentária, vinculados aos objetivos da subconta;

- e) doações, empréstimos, transferências, ou contribuições, onerosas ou não-onerosas, financeiras ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas a aplicação em programas e projetos afins aos objetivos da subconta;
- f) recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos viabilizados pelo FUNDÁGUA através da subconta RECURSOS HÍDRICOS;
- g) recursos patrimoniais, obtidos com recursos da própria subconta;
- h) quaisquer outras receitas do FUNDÁGUA vinculadas à Gestão de Recursos Hídricos;

Tendo como objetivos, de acordo com o art. 6.º da Lei Estadual n.º 9.866/2012 a aplicação de recursos da subconta RECURSOS HÍDRICOS seguirá as diretrizes e prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos e atenderá os objetivos e metas nela estabelecidos, especialmente em apoio a programas e projetos que:

- I - visem fomentar, criar e fortalecer os comitês de bacias hidrográficas;
- II - resultem em estudos, serviços e obras com vistas à conservação, reservação, uso racional, promoção dos usos múltiplos, controle e proteção dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos incluídos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III - proporcionem a implantação de rede de monitoramento hidrológico dos corpos de água;
- IV - concorram para fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento de recursos hídricos;
- V - incentivem a implementação de tecnologias mais eficientes e capazes de promover um uso mais racional dos recursos hídricos nos processos produtivos, de natureza pública ou privada;
- VI - implementem atividades e/ou instrumentos de gestão dos recursos hídricos dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES;
- VII - realizem financiamento, por intermédio do agente financeiro do Fundo, para incentivo ao uso racional dos recursos hídricos.

02) SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL – com o objetivo de promover a captação e aplicação de recursos que possam apoiar e fomentar ações, projetos e programas que visem ao aumento da cobertura florestal do Estado, constituída dos seguintes recursos:

- a) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos “royalties” do petróleo e do gás natural, contabilizados pelo Estado;

- b)** recursos consignados nos orçamentos públicos municipal, estadual e federal, por disposição legal ou orçamentária, vinculados ao objetivo da subconta;
- c)** doações, empréstimos, transferências, ou contribuições, onerosas ou não-onerosas, financeiras ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas a aplicação em programas e projetos afins aos objetivos da subconta;
- d)** recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos viabilizados pelo FUNDÁGUA através da subconta COBERTURA FLORESTAL;
- e)** recursos patrimoniais, obtidos com recursos da própria subconta;
- f)** doações internacionais de organizações multilaterais, bilaterais, ou de entidades de governos subnacionais com fins de financiamento de projetos para cobertura florestal;
- g)** quaisquer outras receitas vinculadas a programas e projetos que visem ao aumento da cobertura florestal.

Tendo como objetivos, de acordo com o art. 7.º da Lei Estadual n.º 9.866/2012 a aplicação de recursos da subconta COBERTURA FLORESTAL em apoio e fomento de ações, programas e projetos que contribuam para o aumento da cobertura florestal, especialmente os que:

- I** - instituem o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais e/ou outros facilitadores na promoção de serviços ambientais, visando à ampliação, conservação e/ou preservação da cobertura florestal ambiental e manejo adequado do solo em áreas de relevante interesse para proteção dos recursos hídricos;
- II** - instituem o pagamento de serviços ambientais aos proprietários rurais e/ou outros facilitadores na promoção de serviços ambientais, visando à ampliação, conservação e/ou preservação da cobertura florestal ambiental e manejo adequado do solo em áreas de relevante interesse para biodiversidade e que contribuam para a captura e mobilização dos gases do efeito estufa;
- III** - instituem o financiamento, por intermédio do Agente Financeiro do Fundo, para ampliação da cobertura florestal e manejo adequado do solo;
- IV** - resultem em estudos, serviços e obras com vistas à conservação, uso racional, recuperação e promoção dos usos múltiplos dos recursos florestais, controle, proteção e uso racional dos solos e dos recursos hídricos;
- V** - concorram para fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse ao gerenciamento e uso dos solos e dos recursos florestais;
- VI** - incentivem a implementação de tecnologias mais eficientes e capazes de promover um uso mais racional dos recursos florestais nos processos produtivos, de natureza pública ou privada;
- VII** – auxiliem pequenos e médios produtores rurais, mediante crédito e outros mecanismos de fomento ao manejo florestal sustentável, nos processos de

reflorestamento, na implementação e manutenção de viveiros florestais, elaboração e implementação de projetos que visem à implementação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e à recuperação de áreas degradadas e para mudanças tecnológicas visando ao melhor aproveitamento e industrialização dos recursos florestais.

Parágrafo único. Os pagamentos por serviços ambientais a que se referem os incisos I e II poderão ser realizados para o reconhecimento dos serviços ambientais prestados por práticas adequadas de uso do solo, bem como, para aquisição de insumos que se prestem a este fim, ou seja, ao incremento destes serviços ambientais.

Em relação aos Conselhos Consultivos, conforme estabelece os artigos 11 e 12 da Lei Estadual n.º 9.866/2012, cada subconta terá seu próprio Conselho destacando:

Para a SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH será o órgão consultivo do Fundo, a quem competirá:

- I - aprovar o plano de aplicação bienal;
- II - propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - indicar as instituições/entidades que irão compor o Conselho Gestor.

Para a SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL

O Conselho Consultivo será de composição tripartite e paritária, composto pelo Presidente do IEMA e por três membros, representantes do Poder Público Executivo, Usuários dos Recursos Florestais, e Sociedade Civil Organizada, competindo-lhe:

- I - aprovar o plano de aplicação bienal;
- II - propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - indicar as instituições/entidades que irão compor o Conselho Gestor.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Presidente do IEMA, que exercerá o voto de qualidade.

Os Conselhos Gestores de cada subconta, conforme disciplina o art. 13 da Lei supracitada compete:

- I - estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas e projetos apoiados pelo Fundo;

- II - aprovar os projetos e programas encaminhados pela Secretaria Executiva do Fundo;
- III - apreciar e deliberar sobre criação e condições operacionais de linhas de financiamento;
- IV - apreciar e deliberar sobre solicitações de apoio financeiro, exceto as decorrentes de repasses, em que o risco operacional seja assumido pelo Agente Financeiro;
- V - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As instituições/entidades integrantes dos Conselhos Gestores, assim como seus representantes, e os seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, não poderão ser beneficiados com recursos advindos do FUNDÁGUA.

A Composição de cada Conselho Gestor ficou definida na Lei da seguinte forma:

Para a SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS

Com base no art. 14 da Lei que reformulou o Fundo, o Conselho será de caráter deliberativo e composição tripartite e paritária, composto pelo Presidente e por três membros, representantes do Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.

A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor de Recursos Hídricos do IEMA, que exercerá o voto de qualidade.

O mandato dos membros do Conselho Gestor será coincidente com o mandato dos membros do CERH.

Para a SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL

De acordo com o art. 15 da Lei que reformulou o Fundo, o Conselho Gestor será de caráter deliberativo e composição tripartite e paritária, será composto pelo Presidente e por três membros, representantes do Poder Público Executivo, Usuários dos Recursos Florestais, e Sociedade Civil Organizada. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor-Presidente do IEMA, que exercerá o voto de qualidade.

A PARTIR DO PRÓXIMO ITEM SERÃO ABORDADAS, EXCLUSIVAMENTE,

AS AÇÕES DA SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL.

2. HISTÓRICO DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO GESTOR DA SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL DO FUNDÁGUA.

Embora a lei nº 9.866/2012 tenha estabelecido a criação do Conselho Consultivo e do Conselho Gestor da subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA, tais conselhos não foram instituídos no período de 2012/2013.

Será realizado no início de 2014 um chamamento público para escolha das entidades que farão parte do Conselho Consultivo e do Conselho Gestor para o biênio 2014/2015.

Ressalta-se que diversas atividades relacionadas à referida subconta foram realizadas no biênio 2012/2013, pela própria SEAMA e pelo Núcleo Gestor do Programa Reflorestar – NGPR.

3. SITUAÇÃO DOS PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS APRESENTADOS À SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL DO FUNDÁGUA.

Para dar prosseguimento nas ações da subconta, no que se refere à viabilidade do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, em especial pelo PROGRAMA REFLORESTAR, foram aprovados pela SEAMA **a abertura de 06 (seis) processos administrativos licitatórios para, em linhas gerais, realizar contratação de empresas qualificadas e especializadas para o fornecimento de serviços de elaboração de projetos técnicos de implantação do Programa Reflorestar em diversas regiões do Estado do Espírito Santo, possibilitando o ingresso de 1.200 contratos no ano de 2014.**

Os processos licitatórios são os seguintes:

62329995	Empresa para prestação de serviços de elaboração e assistência na execução de projetos de PSA.	CONCORRÊNCIA 001/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 825.647,36			
62329944	Empresa para prestação de serviços de elaboração e assistência na execução de projetos de PSA.	CONCORRÊNCIA 002/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 850.577,47			
62328093	Contratação de empresa para a execução de serviços de elaboração de projetos de PSA.	CONCORRÊNCIA 003/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 414.123,80			
62329880	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de PSA.	CONCORRÊNCIA 004/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 414.123,80			
62328174	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos do PSA.	CONCORRÊNCIA 005/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 414.123,80			
62328220	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de PSA.	CONCORRÊNCIA 006/2013	nº
Valor estimado para contratação: R\$ 414.123,80			

Observa-se que os certames foram realizados nos dias 05,06 e 07 de novembro/2013 e os processos administrativos encontram-se na PGE para análise e manifestação de modo a subsidiar a homologação e adjudicação dos certames.

Para a realização dos contratos advindos dos certames acima informados, tem-se **o comprometimento de R\$ 3.332.720,03 (três milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte reais e três centavos)** dos recursos financeiros da subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA

Em 2013 foram elaborados pela Secretaria Executiva do FUNDÁGUA um total de **105 (cento e cinco) contratos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA**, os quais encontram-se nas seguintes situações:

SITUAÇÃO DO CONTRATO	QUANTIDADE
Em EXECUÇÃO	36
Em tramitação (com pendência de documentação/certidões negativas)	44
Em tramitação (aguardando assinaturas)	25
T O T A L	105

Dos contratos de PSA em execução a distribuição nos municípios é a seguinte:

Município	Quantidade de contratos em execução	Município	Quantidade de contratos em execução
Afonso Cláudio	12	Domingos Martins	02
Baixo Guandu	02	Itaguaçu	05
Brejetuba	02	Laranja da Terra	09
Castelo	01	Linhares	01
Colatina	01	Santa Teresa	01
T O T A L === >>> 36 contratos			

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PERÍODO DE 2012/2013.

Com a reformulação do FUNDÁGUA pela Lei Estadual n.º 9.866/2012 os recursos financeiros do Fundo foram divididos nas subcontas Recursos Hídricos e Cobertura Florestal.

Em 2012, de julho a dezembro, ou seja, após a reformulação do Fundo e a divisão em subcontas, a entrada de recursos na subconta COBERTURA FLORESTAL atingiu o montante de 3.974.471,27 que somados aos recursos anteriores migrados para esta subconta em **julho/2012 no valor de R\$ 16.637.222,69**, encerrou o exercício financeiro com entradas no valor de **R\$ 20.611.693,96** e NÃO ocorreram saídas de recursos.

Recursos financeiros da subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA Exercício Financeiro de 2012	
Recursos advindos da reformulação do Fundo (em jul/2012).	R\$ 16.637.222,69
Entrada de recursos (jul/12 a dez/12) – 2,5% royalties de petróleo e gás natural.	R\$ 3.354.269,75
Entrada de recursos (jul/12 a dez/12) – rendimentos de aplicação.	R\$ 620.201,52
Subtotal (2012)	R\$ 20.611.693,96
Saída de recursos em 2012	R\$ -
Saldo financeiro em 31.12.2012	R\$ 20.611.693,96

Em 2013, a subconta Cobertura Florestal recebeu o aporte financeiro no valor de R\$ 13.632.334,89 e apresentou saída de recursos no valor de R\$ 325.785,29, encerrando com um saldo de R\$ 18.280.793,54.

Recursos financeiros da subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA Exercício Financeiro de 2013	
Saldo em 31.12.2012	R\$ 20.611.693,96
Entrada de recursos – 2,5% royalties de petróleo e gás natural.	11.892.428,90
Entrada de recursos – rendimentos de aplicação.	2.065.691,28
Subtotal (2013)	13.632.334,89
Saída de recursos em 2013	325.785,29
Saldo financeiro em 31.12.2013	34.244.028,82

A previsão orçamentária para a subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA, para o ano de 2014, conforme Lei nº 9.979/2013 é a seguinte:

PREVISÃO DE RECEITA - ORÇAMENTO 2014 ¹	
2,5% royalties de petróleo e gás natural ²	R\$ 8.900.000,00
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 1.600.000,00
TOTAL	R\$ 10.500.000,00

¹ Dados informados pelo GPO, antes da aprovação da LOA/2014.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 4.320/1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 8.960/2008** – Cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FUNDÁGUA (revogada pela Lei Estadual n.º 9.866/2012);

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.111/2009** – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.400/2010** – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.624/2011** – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.782/2012** – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012;

ESPIRITO SANTO. **Decreto n.º 2.167-R/2008** – Regulamenta o FUNDÁGUA (revogado pela Lei Estadual n.º 9.866/2012);

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.864/2012** – Reformula o Pagamento por Serviços Ambientais no Estado do Espírito Santo;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.866/2012** – Reformula o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais – FUNDÁGUA;

ESPIRITO SANTO. **LEI n.º 9.979/2013** – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013;

Outras informações estão disponíveis no “link” do FUNDÁGUA no “site”

www.meioambiente.es.gov.br

REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDÁGUA

Sebastião Elias Campos Júnior

27 de dezembro de 2013

Atualizado em 06/01/2013



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2022 14:07:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE NUNES GARCIA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDÁGUA - FUNDAGUA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6BN3JP>